



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA E MARIA DO CARMO QUINTINO OLIVEIRA REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL E TORRE DE TRANSMISSÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede em Itamarandiba/MG na Praça Dr. Afonso Pavie, 64, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.570.842/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Claudinei Alves da Cruz Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 071.984.876-88, portador da Cédula de Identidade MG-14.558.225, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MARIA DO CARMO QUINTINO OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da identidade nº M-6.425.967, CPF nº 720.666.606-04, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 21, Centro, nesta cidade de Itamarandiba/MG, CEP 39.670-000, doravante denominada CONTRATADA, considerando:

Que as razões que motivaram a locação do imóvel permanecem inalteradas; sendo este necessário às necessidades operacionais para transmissão do sinal emitido pela Rádio da Câmara Municipal de Itamarandiba/MG.

Que a cláusula terceira do contrato autoriza a sua prorrogação havendo interesse entre as partes, conforme legislação em vigor.

Que a CONTRATADA solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, baseando-se em laudo de avaliação que atesta o valor econômico do bem.

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, fazendo-o de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 004/2023, especificado na cláusula terceira do contrato e na cláusula primeira do primeiro termo aditivo, passando o término da sua vigência para 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O valor mensal do contrato, após o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, é R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico-Financeiro vigoram a partir de 31/12/2024.

Maria do Carmo Q. Oliveira



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

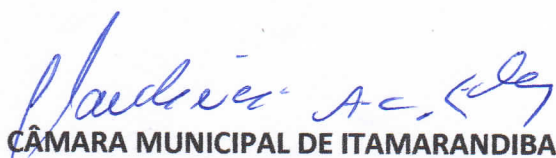
- 3.1** O valor mensal estabelecido neste termo aditivo é fixo e irrevogável no primeiro ano de vigência.
- 3.2** Após o interregno de um ano, havendo pedido de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

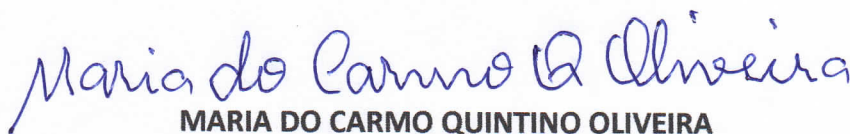
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do Contrato, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e ACORDADAS, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Itamarandiba - MG, 19 de dezembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG
Claudinei Alves da Cruz Fernandes
CONTRATANTE


MARIA DO CARMO QUINTINO OLIVEIRA
CONTRATADA